

**CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**EXERCICIO 2023**



150365582023

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 000406/2023 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**03/04/2023 15:04:07**

INTERESSADO

**VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO**

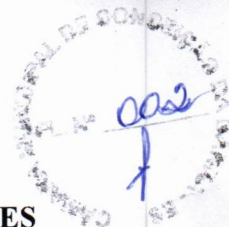
Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM INFORMATIVA NA CONTRACAPA DO CARNÉ DO IPTU, ANUNCIANDO QUAIS SÃO OS CONTRIBUINTES QUE POSSUEM DIRITO A INSENÇÃO OU DESCONTO DO IMPOSTO NA FORMA DA LEI NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Projeto de Lei nº 008 /2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM INFORMATIVA NA CONTRACAPA DO CARNÊ DO IPTU, ANUNCIANDO QUAIS SÃO OS CONTRIBUINTES QUE POSSUEM DIREITO A ISENÇÃO OU DESCONTO DO IMPOSTO NA FORMA DA LEI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)**

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (PL)**, Vereadora desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

**Art. 1º** - Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, especificando as categorias de contribuintes que tem direito à isenção ou desconto no pagamento do imposto, nos termos da legislação Municipal vigente.

**Art. 2º** - A mensagem deverá conter as seguintes informações: quais são as categorias de isentos ou que possuem porcentagem de desconto do pagamento de IPTU, o prazo e o endereço, inclusive sítio eletrônico, para o requerimento da isenção.

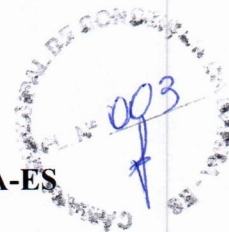
**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no que lhe couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023

  
**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO**  
Vereadora (PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES  
Protocolo Nº 0406/2023  
Em, 03/04/2023  
Responsável



## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é viabilizar a informação aos munícipes contribuintes, que por muita das vezes estão desinformados ou não sabem que por lei tem o direito à isenção ou desconto do IPTU.

Nada mais do que justo fornecer informação ao beneficiário deste direito, que este cidadão notadamente faz jus a isenção/desconto, dos quais, ou seja, pessoas que por sua situação já conta com uma baixa renda.

Dentre outros, no rol de isenções deste município tem as pessoas que adquiriram moléstias graves, deficiência permanente e outros problemas de saúde, que de forma indiscutível tem diretamente a renda familiar afetada em face de uma grande carga de despesas com medicamentos.

Tais informações também devem ser direcionadas as entidades, entidades essas que são de fundamental importância ao município, entidades que prestam relevantes serviços sociais e que não tem um aparato jurídico, se considerando assim que a ausência de informação traz teoricamente um prejuízo considerável, ou seja, a entidade ou munícipe pagar um imposto que não lhe é mais devido.

A própria constituição garante a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos, informações de seu interesse, CF-88 Art. 5º, XXXIII.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO**  
Vereadora (PL)